

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO** – Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 06.111.891/0001-30, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através da **Portaria nº 309/2025, de 11 de agosto de 2025**, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do **art. 75, inciso I**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/201, Decreto Municipal nº 006/2024 de 08 de fevereiro de 2024, bem como pelos Decretos Municipais nº 036/2024, de 30 de dezembro de 2024, nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025, do disposto no presente Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De: 16/03/2026, até o dia 18/03/2026 às 23h e 59min.

Data da sessão: 19/03/2026 as 11h

e-mail: cplafranio@afranio.pe.gov.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia relativos à **elaboração, implementação e acompanhamento mensal do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, destinado aos sistemas de climatização instalados nas unidades prediais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afrânio/PE.

1.2 - O serviço deverá contemplar a elaboração individualizada do PMOC para 13 (treze) prédios públicos, incluindo diagnóstico técnico dos equipamentos, definição das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, emissão de relatórios técnicos e acompanhamento mensal da execução do plano, garantindo a qualidade do ar interior, a adequada conservação dos equipamentos e o atendimento às normas sanitárias vigentes.

1.3 - A contratação visa assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização das unidades de saúde, promovendo condições adequadas de salubridade, segurança e conforto ambiental para usuários e profissionais da rede municipal de saúde.

1.4. Para a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, a licitante interessada deverá obdecer o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE-PMOC (LEI Nº 13.589/2018). O SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR FASES. Fase I: Inventário, Diagnóstico e Levantamento Técnico: A contratada deverá realizar visita técnica in loco em cada uma das 13 (treze) unidades prediais da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE para: Identificação Nominal: Cadastramento de cada equipamento (Split, Window, Cassete, Piso-Teto, etc.), contendo: marca, modelo, capacidade (BTUs), número de série e localização exata (sala/setor). Análise de Carga Térmica: Verificação da adequação da potência instalada em relação ao tamanho das salas e fluxo de pessoas, especialmente em áreas críticas de saúde (consultórios, salas de vacina, farmácias). Diagnóstico de Conservação: Relatório fotográfico do estado atual de limpeza e funcionamento dos componentes (filtros, serpentinas, bandejas de dreno e isolamento térmico). Fase II: Elaboração e Estruturação do PMOC: Com base no levantamento, a	UNID	13 (TREZE PRÉDIOS)	R\$ 2.078,33	R\$ 27.018,29



	empresa deverá elaborar o documento formal do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) individualizado por prédio, contendo: Identificação do Edifício: Dados do proprietário (Secretaria de Saúde) e do Responsável Técnico. Relação de Equipamentos: Inventário consolidado e atualizado. Cronograma de Manutenção Preventiva: Definição detalhada das rotinas de limpeza, inspeção e conservação, com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, seguindo os parâmetros da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e RE nº 09/2003 da ANVISA. Plano de Contingência: Procedimentos para correções imediatas em caso de falha nos equipamentos que atendem áreas sensíveis. Fase III: Responsabilidade Técnica e Documentação Legal Emissão de ART/TRT: Para cada plano elaborado, a contratada deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT/CFT), devidamente quitados. Livro de Registros: Abertura e manutenção de um livro de ocorrências (físico ou digital) para cada prédio, onde serão registradas todas as intervenções realizadas.				
--	---	--	--	--	--

	ACOMPANHAMENTO DO PMOC. A empresa contratada será responsável não apenas pela elaboração, mas também pelo acompanhamento mensal da execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018. O objeto compreenderá a elaboração individualizada do PMOC para cada uma das 13 (treze) edificações públicas do Município de Afrânio/PE, bem como o acompanhamento técnico mensal da execução das rotinas de manutenção previstas no plano. O acompanhamento mensal deverá incluir, no mínimo: I – Verificação in loco das condições dos sistemas de climatização instalados em cada prédio; II – Conferência do cumprimento das rotinas de manutenção preventiva e corretiva previstas no PMOC; III – Orientação técnica aos responsáveis locais quanto às boas práticas de operação e controle dos sistemas; IV – Atualização de registros, relatórios técnicos e checklists de manutenção; V – Emissão de relatório mensal consolidado por edificação, contendo diagnóstico da situação, eventuais não conformidades e recomendações técnicas. Ademias, deverá compreender também os seguintes tópicos:	UNID	12 (MESES)	R\$ 3.083,33	R\$ 36.999,96
--	---	------	---------------	--------------	---------------

Acompanhamento Mensal e Gestão da Qualidade A contratada atuará na supervisão contínua durante os 12 meses de vigência: Vistorias Mensais: Realização de visitas mensais para atestar se a manutenção (executada pela empresa responsável) está seguindo rigorosamente o plano elaborado. Relatórios de Conformidade: Emissão de relatório mensal atestando a qualidade do ar interior e o estado dos sistemas de climatização. Etiquetagem: Fixação de etiquetas adesivas em cada aparelho, contendo o histórico de limpeza e a data da próxima manutenção programada, visando facilitar a fiscalização sanitária. Parâmetros de Qualidade do Ar A contratada deverá orientar e supervisionar a necessidade de análise laboratorial semestral da qualidade do ar (presença de fungos, bactérias e poluentes), conforme exigência da RE 09/2003 da ANVISA, caso os sistemas ultrapassem a capacidade de 5 TR (60.000 BTUs) por prédio. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, que acompanhará a execução dos serviços, analisará os relatórios mensais apresentados e registrará eventuais ocorrências. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante a				
--	--	--	--	--

comprovação da execução mensal das atividades previstas, ficando condicionado o pagamento à apresentação dos relatórios técnicos mensais devidamente assinados por profissional habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART e/ou TRT), quando aplicável.				
A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual, garantindo a plena execução e monitoramento do PMOC nas 13 (treze) unidades prediais indicadas no Termo de Referência.				
VALOR TOTAL				R\$ 64.018,25

ESTABELECIMENTO VINCULADOS:

UNIDADE	CAPACIDADE INST. ESTIMADA	EST. PMOC
1. HOSPITAL MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTE RODRIGUES	232.000 BTU	SIM
2 MATERNIDADE MUNICIPAL	81.000 BTU	SIM
3 SEDE SECRETARIA DE SAUDE	81.000 BTU	SIM
4 UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF EXTREMA	46.000 BTU	SIM/AMPLIAÇÃO
5 UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF POÇÃO	45.000 BTU	SIM/AMPLIAÇÃO
6 UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF CACHOEIRA DO ROBERTO	43.000 BTU	SIM/AMPLIAÇÃO
7 UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF BARRA DAS MELANCIAS	42.000 BTU	SIM/AMPLIAÇÃO
8 UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF ISABEL GOMES	61.000 BTU	SIM
9 UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF JOSE RAMOS	44.000 BTU	SIM/AMPLIAÇÃO
10 UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF CENTRO	54.000 BTU	SIM/AMPLIAÇÃO
11 UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF ARAÇÃO	47.000 BTU	SIM/AMPLIAÇÃO
12 CENTRO DE ESPECIALIDADES	69.000 BTU	SIM
13 POLICLINICA-AMBULATORIO MUNICIPAL	72.000 BTU	SIM

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.



2.2. Tratando-se de **ME/EPP/MEI/COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, **deverão declarar o exercício do direito de preferência previsto em Lei.**

2.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo o endereço de e-mail: **cplafranio@afranio.pe.gov.br**, a proposta de preço e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

3.2. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, através de declaração formal, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

4.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO ENDEREÇO DE E-MAIL: cplafranio@afranio.pe.gov.br, DA SEGUINTE FORMA:

4.1.1 Valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.1.3 Para elaboração da proposta comercial deverá ser observado todos os termos constantes no "TERMO DE REFERÊNCIA", onde fica definido a descrição e quantidades do objeto.

4.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão

de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 O prazo de validade da proposta será, no máximo, **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que são:

5.1.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f.1) Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante

a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove os serviços contido no mesmo escopo do sistema solicitado no edital.

a.1) No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P. J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitir.

a.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

a.3) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com a lei SA14.133/2021,

b) Apresentar Responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe (CREA/CAU ou CFT), e comprovar a responsabilidade técnica mediante:

b.1) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, se emitida por profissional vinculado ao CREA/CAU; ou

b.1.1) TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, se emitido por profissional vinculado ao CFT.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO.

6.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo de convocação **poderá ser prorrogado uma vez, por igual período**, mediante solicitação do licitante mais bem classificado e convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.

6.4. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser assinado entre a PREFEITURA e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de Afrânio-PE, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interposição dos termos contidos no instrumento contratual;

6.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS RECURSOS.

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.1. Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço de e-mail cplafranio@afranio.pe.gov.br.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://afranio.pe.gov.br/>.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

8.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d.deixar de apresentar amostra;

e.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5.fraudar a licitação

8.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1.advertência;

8.2.2.multa;

8.2.3.impedimento de licitar e contratar e

8.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2.as peculiaridades do caso concreto

8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1.Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2.Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico <https://afranio.pe.gov.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do endereço de e-mail: cplafranio@afranio.pe.gov.br

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 Será divulgada ata da sessão pública no site eletrônico.

10.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

10.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site <https://afranio.pe.gov.br/>

10.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

ANEXO II-MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

AUTORIDADE COMPETENTE
ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para a elaboração, implementação e acompanhamento mensal do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, destinado aos sistemas de climatização instalados nas unidades prediais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afrânio/PE.

1.2 - O serviço deverá contemplar a elaboração individualizada do PMOC para 13 (treze) prédios públicos, incluindo diagnóstico técnico dos equipamentos, definição das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, emissão de relatórios técnicos e acompanhamento mensal da execução do plano, garantindo a qualidade do ar interior, a adequada conservação dos equipamentos e o atendimento às normas sanitárias vigentes.

1.3 - A contratação visa assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização das unidades de saúde, promovendo condições adequadas de salubridade, segurança e conforto ambiental para usuários e profissionais da rede municipal de saúde.

01. 2-CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



2.1 - A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para obras e serviços de engenharia, conforme o caso, devidamente atualizado na forma da legislação vigente.

2.2 - O contrato a ser celebrado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, considerando a natureza contínua do serviço, que envolve a elaboração e o acompanhamento mensal da execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC nas edificações públicas municipais.

2.3 - Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos ARTS. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no instrumento contratual, interesse da Administração, comprovação da vantajosidade, manutenção das condições iniciais de habilitação, disponibilidade orçamentária e concordância da contratada, observados os limites legais.

2.4 - A eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

2.5 O processo em comento deverá atender a legislação aplicável da Lei 14.133/21, lei complementar 123/2006 e as suas alterações e decretos municipais em vigência a exemplo do Decreto Nº 006 de 08 fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 036 de 30 de dezembro de 2024, bem como os demais Decreto Municipal nº 002/2025 de 30 de janeiro de 2025 e o 17/2025 de 23 de abril de 2025 alterado pelo decreto 026/2025 de 17 de junho de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE-PMOC (LEI Nº 13.589/2018). O SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR FASES. Fase I: Inventário, Diagnóstico e Levantamento Técnico: A contratada deverá realizar visita técnica in loco em cada uma das 13	UNID	13 (TREZE PRÉDIOS)	R\$ 2.078,33	R\$ 27.018,29



	(treze) unidades prediais da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE para: Identificação Nominal: Cadastramento de cada equipamento (Split, Window, Cassete, Piso-Teto, etc.), contendo: marca, modelo, capacidade (BTUs), número de série e localização exata (sala/setor). Análise de Carga Térmica: Verificação da adequação da potência instalada em relação ao tamanho das salas e fluxo de pessoas, especialmente em áreas críticas de saúde (consultórios, salas de vacina, farmácias). Diagnóstico de Conservação: Relatório fotográfico do estado atual de limpeza e funcionamento dos componentes (filtros, serpentinas, bandejas de dreno e isolamento térmico). Fase II: Elaboração e Estruturação do PMOC: Com base no levantamento, a empresa deverá elaborar o documento formal do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) individualizado por prédio, contendo: Identificação do Edifício: Dados do proprietário (Secretaria de Saúde) e do Responsável Técnico. Relação de Equipamentos: Inventário consolidado e atualizado. Cronograma de Manutenção Preventiva: Definição detalhada das rotinas de limpeza, inspeção e				
--	--	--	--	--	--

	conservação, com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, seguindo os parâmetros da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e RE nº 09/2003 da ANVISA. Plano de Contingência: Procedimentos para correções imediatas em caso de falha nos equipamentos que atendem áreas sensíveis. Fase III: Responsabilidade Técnica e Documentação Legal Emissão de ART/TRT: Para cada plano elaborado, a contratada deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT/CFT), devidamente quitados. Livro de Registros: Abertura e manutenção de um livro de ocorrências (físico ou digital) para cada prédio, onde serão registradas todas as intervenções realizadas.				
2	ACOMPANHAMENTO DO PMOC. A empresa contratada será responsável não apenas pela elaboração, mas também pelo acompanhamento mensal da execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018. O objeto compreenderá a elaboração individualizada do PMOC para cada uma das 13 (treze) edificações públicas do Município de Afrânio/PE, bem como o acompanhamento técnico mensal da execução das rotinas de manutenção previstas no	UNID	12 (MESES)	R\$ 3.083,33	R\$ 36.999,96

	plano.				
	O acompanhamento mensal deverá incluir, no mínimo: I – Verificação in loco das condições dos sistemas de climatização instalados em cada prédio; II – Conferência do cumprimento das rotinas de manutenção preventiva e corretiva previstas no PMOC; III – Orientação técnica aos responsáveis locais quanto às boas práticas de operação e controle dos sistemas; IV – Atualização de registros, relatórios técnicos e checklists de manutenção; V – Emissão de relatório mensal consolidado por edificação, contendo diagnóstico da situação, eventuais não conformidades e recomendações técnicas. Ademias, deverá compreender também os seguintes tópicos: Acompanhamento Mensal e Gestão da Qualidade A contratada atuará na supervisão contínua durante os 12 meses de vigência: Vistorias Mensais: Realização de visitas mensais para atestar se a manutenção (executada pela empresa responsável) está seguindo rigorosamente o plano elaborado. Relatórios de Conformidade: Emissão de relatório mensal atestando a qualidade do ar interior e o estado dos sistemas de				

	climatização. Etiquetagem: Fixação de etiquetas adesivas em cada aparelho, contendo o histórico de limpeza e a data da próxima manutenção programada, visando facilitar a fiscalização sanitária. Parâmetros de Qualidade do Ar A contratada deverá orientar e supervisionar a necessidade de análise laboratorial semestral da qualidade do ar (presença de fungos, bactérias e poluentes), conforme exigência da RE 09/2003 da ANVISA, caso os sistemas ultrapassem a capacidade de 5 TR (60.000 BTUs) por prédio. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, que acompanhará a execução dos serviços, analisará os relatórios mensais apresentados e registrará eventuais ocorrências. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante a comprovação da execução mensal das atividades previstas, ficando condicionado o pagamento à apresentação dos relatórios técnicos mensais devidamente assinados por profissional habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART e/ou TRT), quando aplicável. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual, garantindo a plena execução e monitoramento do PMOC nas 13 (treze) unidades prediais indicadas				
--	--	--	--	--	--

	no Termo de Referência.				
VALOR TOTAL					R\$ 64.018,25

1.6. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

1.6.1.A definição das quantidades previstas para a contratação de empresa especializada na elaboração, implementação e acompanhamento mensal do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, foi realizada com base em levantamento técnico previamente efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a totalidade dos sistemas de climatização instalados nas unidades prediais vinculadas à pasta no Município de Afrânio.

1.6.2.Para a mensuração das quantidades, foram observados os seguintes critérios técnicos e administrativos:

Número de unidades prediais atendidas: Foram consideradas todas as edificações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que possuem sistemas de climatização em funcionamento, tais como Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades e demais prédios administrativos vinculados à saúde pública municipal.

Quantidade de equipamentos instalados: O quantitativo levou em consideração o número total de aparelhos de ar-condicionado e demais sistemas de climatização existentes em cada unidade, independentemente da capacidade (BTUs), modelo ou tecnologia (split, piso-teto, cassete, etc.), uma vez que todos estão sujeitos à obrigatoriedade legal de manutenção periódica e controle da qualidade do ar.

Periodicidade obrigatória de acompanhamento: A legislação vigente determina a implementação e o acompanhamento contínuo do PMOC, com inspeções e registros mensais, o que justifica a previsão de execução contratual pelo período de 12 (doze) meses, garantindo regularidade, rastreabilidade e conformidade sanitária durante todo o exercício.

Demanda operacional e sanitária: Considerando que as unidades de saúde realizam atendimentos diários à população, inclusive em áreas críticas como salas de atendimento, enfermarias e consultórios, a manutenção adequada dos sistemas de climatização é indispensável para assegurar condições ambientais adequadas, prevenção de riscos biológicos e conforto térmico de pacientes e profissionais.

Prevenção de falhas e economicidade: A estimativa das quantidades também considera a necessidade de manutenção preventiva para reduzir ocorrências de falhas corretivas emergenciais, prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar gastos adicionais não planejados com substituições prematuras.

1.6.3. A estimativa dos novos aparelhos para a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, bem como acompanhamento mensal, foi definida considerando a possibilidade de ampliação dos serviços de saúde ampliando assim a capacidade de climatização dos ambientes sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, como a **expansão e eventual nova aquisição de aparelhos de ar-condicionado nas Unidades Básicas de Saúde.**

1.6.3. Ressalta-se que a ampliação do número de equipamentos poderá resultar na soma da capacidade térmica instalada superior a 60.000 BTU/h, limite a partir do qual torna-se **obrigatória a implementação do PMOC**, nos termos da **Lei nº 13.589/2018**. Assim, a previsão contratual visa assegurar o atendimento tempestivo às exigências legais e sanitárias, bem como garantir o adequado planejamento da manutenção dos sistemas de climatização.

1.7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

1.7.1. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade. Contudo, no presente caso, opta-se pelo não parcelamento da contratação em razão da natureza integrada dos serviços relacionados ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

1.7.2. Destaca-se, ainda, que a contratação de uma única empresa especializada proporciona maior controle dos resultados, padronização dos procedimentos, otimização da gestão contratual e redução de riscos relacionados à execução inadequada dos serviços.

1.7.3. Dessa forma, o não parcelamento mostra-se a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico e operacional, preservando o interesse público, a eficiência administrativa e a segurança dos ambientes climatizados, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

a. ESTABELECIMENTO VINCULADOS:

1.8.1.O CONTRATADO se obriga a elaborar e manter o Programa de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos da RDC ANVISA nº 9/2003 e suas alterações posteriores e da ABNT resoluções que norteia o PMOC, sempre que os sistemas de climatização da CONTRATANTE apresentarem capacidade total superior a 5 TR (60.000 BTU/h).

1.8.2.A necessidade de implementação do Programa de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) será definida conforme a RDC ANVISA nº 9/2003 e suas alterações posteriores e a ABNT resoluções que regulamenta PMOC, considerando a soma da capacidade de todos os equipamentos de climatização instalados na unidade. Caso seja verificada capacidade total superior a 5 TR (60.000 BTU/h), a execução do PMOC será obrigatória. Se a capacidade instalada estiver abaixo do limite, poderá ser realizado novo levantamento técnico futuramente, em caso de aquisição de novos equipamentos ou remanejamento que altere a capacidade instalada, definindo, então, a necessidade de implantação do PMOC.

UNIDADE	CAPACIDADEINST. ESTIMADA	EST.PMOC
1.HOSPITAL MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTE RODRIGUES	232.000 BTU	SIM
14 MATERNIDADE MUNICIPAL	81.000 BTU	SIM
15 SEDE SECRETARIA DE SAUDE	81.000 BTU	SIM
16 UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF EXTREMA	46.000 BTU	SIM/AMPLIAÇÃO
17 UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF POÇAO	45.000 BTU	SIM/AMPLIAÇÃO
18 UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF CACHOEIRA DO ROBERTO	43.000 BTU	SIM/AMPLIAÇÃO
19 UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF BARRA DAS MELANCIAS	42.000 BTU	SIM/AMPLIAÇÃO
20 UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF ISABEL GOMES	61.000 BTU	SIM
21 UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF JOSE RAMOS	44.000 BTU	SIM/AMPLIAÇÃO
22 UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF CENTRO	54.000 BTU	SIM/AMPLIAÇÃO
23 UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF ARAÇAO	47.000 BTU	SIM/AMPLIAÇÃO
24 CENTRO DE ESPECIALIDADES	69.000 BTU	SIM
25 POLICLINICA-AMBULATORIO MUNICIPAL	72.000 BTU	SIM

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento e a conservação dos sistemas de ar-condicionado instalados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE, assegurando condições ambientais adequadas conforme legislações vigentes ao atendimento da população usuária do SUS.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, são indispensáveis para o atendimento à Lei nº 13.589/2018, **Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e da Resolução ANVISA RE nº 09/2003 e suas alterações posteriores**, ABNT-normas técnicas aplicáveis, bem como para a prevenção de falhas, riscos sanitários e interrupções dos serviços públicos de saúde.

2.3. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e contínua, visando à preservação do patrimônio público, à eficiência operacional dos equipamentos e ao cumprimento da legislação vigente, em conformidade com os princípios da **Lei nº 14.133/2021**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos voltados na elaboração, implementação e acompanhamento mensal do PMOC, abrangendo todos os equipamentos instalados e seus componentes.

3.2.A execução dos serviços deverá contemplar todo o ciclo de vida dos equipamentos, visando prolongar sua vida útil, reduzir custos operacionais, garantir eficiência energética e assegurar a qualidade do ar interior, mediante mão de obra qualificada, responsável técnico habilitado e emissão periódica de relatórios técnicos.

3.3.O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo a elaboração, implantação, acompanhamento e atualização periódica, nos termos da Lei nº 13.589/2018, Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução ANVISA RE nº 09/2003, e ABNT-normas técnicas aplicáveis, permanecendo disponível em meio físico e/ou digital em cada unidade atendida.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Empresa especializada em manutenção de sistemas de ar-condicionado, com experiência comprovada;

II – Execução integral do PMOC, em conformidade com a Lei nº Lei nº 13.589/2018,

Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e da Resolução ANVISA RE nº 09/2003 e suas alterações posteriores e normas técnicas da ABNT;

III – Disponibilização de responsável técnico legalmente habilitado,

com registro ativo no respectivo Conselho de Classe (CREA ou CFT), e comprovar a responsabilidade técnica mediante:

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, se emitida por profissional vinculado ao CREA; ou

- TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, se emitido por profissional vinculado ao CFT.

IV – Utilização de profissionais qualificados, equipamentos adequados e EPIs obrigatórios;

V – Visita técnica regular e apresentação de relatórios técnicos periódicos, assinados pelo responsável técnico;

VI – Atendimento às demandas corretivas dentro dos prazos definidos pela Administração;

VII – Observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho;

VIII – Vedação à subcontratação total.

VIII- Assumir integral responsabilidade pela elaboração, execução, atualização e guarda técnica do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, mantendo-o disponível nas unidades atendidas, em meio físico e/ou digital, sob ciência da CONTRATANTE, respondendo por eventuais inconformidades de natureza sanitária decorrentes de sua execução.

4.2 Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1.A presente contratação observa os princípios da sustentabilidade, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.589/2018, incorporando critérios ambientais, econômicos e sociais na execução do objeto.

4.2.2 No aspecto ambiental, a implementação e o acompanhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC contribuem diretamente para:

- A melhoria da qualidade do ar interior nas unidades de saúde;
- A redução do consumo de energia elétrica, por meio da manutenção preventiva e regulação adequada dos equipamentos;
- A diminuição da emissão de poluentes e gases refrigerantes decorrentes de falhas operacionais;
- O descarte ambientalmente adequado de resíduos oriundos de limpezas, filtros substituídos e demais componentes, conforme normas técnicas vigentes.

4.2.3 No aspecto social e sanitário, a correta execução do PMOC garante ambientes mais saudáveis e seguros para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e profissionais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afrânio, prevenindo a proliferação de fungos, bactérias e outros agentes contaminantes.

4.2.4 Assim, a contratação não apenas atende à exigência legal, mas também se alinha às boas práticas de gestão pública sustentável, promovendo eficiência energética, responsabilidade ambiental e proteção à saúde coletiva.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, em conformidade com o cronograma de manutenção preventiva definido no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC previamente aprovado pela Administração e manutenção corretiva sob demanda.

5.2.A presente contratação observa integralmente o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, na Resolução ANVISA RE nº 09/2003 e suas alterações posteriores, na ABNT-normas técnicas aplicáveis, bem como nas demais normas técnicas sanitárias e regulamentares aplicáveis.



5.3. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC: a empresa contratada deverá elaborar, implantar e acompanhar **IN LOCO** o PMOC, mantendo-o atualizado durante toda a vigência contratual, com registros, relatórios técnicos e evidências das atividades realizadas, assegurando a qualidade do ar interior, o adequado funcionamento dos sistemas de climatização e a segurança sanitária dos ambientes.

5.4. A execução do PMOC deverá ser realizada sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente (CREA ou CFT), mediante emissão da correspondente ART ou TRT, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

5.5. O técnico responsável pelo Programa de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com a RDC ANVISA nº 9/2003 e suas alterações posteriores e ABNT NBR resoluções vigentes que regulamenta o objeto deste termo de referência, deverá realizar todas as inspeções e visitas técnicas com frequência mensal ou bimestral **IN LOCO obedecendo a disponibilidade do setor considerando o acesso restrito aos setores críticos sendo necessário autorização para visita**, juntamente com o responsável técnico/fiscal do contrato, garantindo o acompanhamento direto das atividades, conferência do cumprimento do PMOC, verificação de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças/insumos e registros das ordens de serviço.

5.5.1. O CONTRATADO deverá manter registros mensais de todas as atividades relacionadas à execução do PMOC, incluindo relatórios detalhados, registros técnicos e fotografias que comprovem a execução dos serviços.

5.5.2. Todos os documentos e registros devem ser entregues em formato físico e digital ao fiscal do contrato e ao responsável técnico designado, até 5 (cinco) dias úteis após a visita ou encerramento do mês de referência.

5.6. Eventuais análises da qualidade do ar interior que apresentem resultados em desacordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente deverão ser objeto de avaliação técnica quanto às suas causas, cabendo à contratada a responsabilidade quando caracterizada falha na execução do PMOC ou da manutenção sob sua responsabilidade, e à Administração quando comprovada a ocorrência de fatores estruturais, operacionais ou de uso inadequado dos ambientes, desde que devidamente registrados em relatório técnico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Fiscal mencionado em portaria anexa para supervisionar o fornecimento do objeto nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. A fiscalização técnica da execução dos serviços será exercida pelo o servidor JUNIOR SEVERINO RAMOS, matrícula: 9935, nos termos da legislação vigente.

6.7.1. Compete à fiscalização técnica, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e no contrato:

I – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o fiel cumprimento do PMOC, das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis;

II – Conferir a execução dos serviços conforme o cronograma estabelecido;

III – Exigir da Contratada a apresentação de **relatórios técnicos periódicos**, devidamente assinados pelo responsável técnico habilitado e acompanhados da respectiva **ART ou TRT**, quando aplicável;

IV – Registrar em relatório próprio ou sistema oficial todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive falhas, atrasos, não conformidades e providências adotadas;

V – Solicitar correções, ajustes ou a reexecução dos serviços que apresentem inconformidades técnicas ou descumprimento das normas do PMOC;

VI – Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, condicionando-o à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e legais;

VII – Comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades, glosas ou rescisão contratual;

VIII – Zelar pelo cumprimento da legislação sanitária, especialmente quanto à qualidade do ar interior, prevenindo riscos à saúde de usuários e servidores.

6.8.A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à correta execução dos serviços, observância das normas técnicas e legais, e reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Fiscalização Administrativa

6.9.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.10.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.11.O gestor do contrato Sra. HELLEN GABRIELLE DA SILVA SOUSA-, através da Portaria nº 059/2025 coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo de pedido de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.15.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



6.17.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Da Medição dos Serviços

7.1.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando a efetiva execução dos serviços, conforme estabelecido neste contrato e no respectivo Termo de Referência.

7.1.2. Para fins de medição, serão observados, cumulativamente:
I – A apresentação dos **relatórios técnicos mensais**, assinados pelo responsável técnico legalmente habilitado;

IV – A conformidade dos serviços executados com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como com o PMOC.

7.1.3. A medição somente será considerada válida após conferência e **atesto formal da Fiscalização Técnica**, com o devido registro no processo administrativo do contrato.

7.1.4. Serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, sem autorização prévia ou em desacordo com o PMOC **não serão objeto de medição**, devendo ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.2 Do Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no 10º dia do mês subsequente ao serviço após a aprovação da medição, mediante apresentação da **nota fiscal/fatura**, acompanhada:

I – Do relatório técnico mensal aprovado pela fiscalização;
II – Da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida pela legislação.

7.2.2. O valor a ser pago corresponderá:
I – Ao valor mensal contratado referente aos serviços contínuos acompanhamento do PMOC;

7.2.3. A CONTRATANTE poderá proceder à **glosa, retenção ou desconto** dos valores devidos:

I – Em caso de serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade;

II – Pelo descumprimento de prazos, obrigações contratuais ou normas técnicas;
III – Em razão da aplicação de penalidades previstas neste contrato.

7.2.4. O pagamento somente será realizado após o **atesto da fiscalização competente**, no prazo estabelecido neste contrato, contado a partir da data de apresentação da documentação completa e regular.

7.2.5. É vedado o pagamento de serviços não medidos, não atestados ou executados sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. **O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR LOTE, modo de disputa aberto**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.1.2 Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP QUE SE ENQUADREM NOS TERMOS DO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 128/2008, 147/2014 E 155/2016 E DECRETO FEDERAL 8.538/2015;

8.1.3 A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para iniciar a prestação dos serviços solicitados após formalização da ordem de serviços

8.1.4 – A prestação de serviços será indicada pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo ser entregue em local de atendimento referenciado na ordem de serviços;

8.1.5 – A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos dos Anexos I deste termo de Referência, quando da solicitação da Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos.

8.2 O LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHAR SUA PROPOSTA NO SEGUINTE EMAIL: cplafranio@afranio.pe.gov.br.

8.2.1 – A proposta deverá indicar:

8.2.2– Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

8.2.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

8.2.4 – Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.2.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

8.2.6 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.3. Forma da Prestação dos Serviços

8.3.1.A prestação do serviço será parcelada, conforme acompanhamento mensal. **Ressalta-se que, para a elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, o pagamento será condicionado à efetiva execução do serviço por prédio atendido.**

8.3.2 Dessa forma, a remuneração ocorrerá de maneira proporcional e individualizada, considerando cada unidade predial vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afrânio na qual o PMOC tenha sido devidamente elaborado,

implementado e formalmente entregue, com a respectiva documentação técnica e registros exigidos pela Lei nº 13.589/2018.

8.3.3 Tal medida assegura maior controle administrativo, transparência na execução contratual e pagamento estritamente vinculado ao serviço efetivamente realizado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5. Habilitação jurídica

8.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.6.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.7.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.5.8.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos pessoais de todos os sócios.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.6.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.6.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual, Distrital ou Municipal, Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021, ou de sociedade simples.

8.8. Qualificação Técnica

8.8.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove os serviços contido no mesmo escopo do sistema solicitado no edital.

8.8.2. No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P. J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emituiu.

8.8.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

8.8.4. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com a lei SA14.133/2021,

8.8.5. comprovação da disponibilização de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe (CREA ou CFT), e comprovar a responsabilidade técnica mediante:

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, se emitida por profissional vinculado ao CREA; ou
- TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, se emitido por profissional vinculado ao CFT.

8.8.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.9. Documentações complementares

8.9.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

8.9.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

8.9.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.9.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

8.9.5.No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.9.6.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.9.7.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.9.8.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.9.9.O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.9.10.A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.9.11. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

8.10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

8.10.2. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

8.10.3. Não mantiver a proposta, salvo por motivo justificado;

8.10.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida;

8.10.5. Retardar a execução do objeto sem motivo justificado;

8.10.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.10.6. Fraudar a licitação ou a execução do contrato;

8.10.7. Comportar-se de modo inidôneo;

8.10.8. Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.;

8.10.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.10.10– Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.10.11. Multa moratória de “até o limite de **10% do valor mensal contratado**”;

8.10.12. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.10.13. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.10.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.10.15. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.42 deste Termo de Referência.

8.10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.10.17. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art.156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

8.10.19. Tenham sofridos condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.10.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.10.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



8.10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Afrânio – PE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

8.10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causa do à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 64.018,25** (sessenta e quatro mil e dezoito reais e vinte e cinco centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, com empresas do ramo.

9.2. O valor estimado constitui parâmetro para análise da exequibilidade das propostas e para aferição da vantajosidade da contratação.

10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA COTAÇÃO DE MERCADO

10.1 Em atendimento ao disposto no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços para a contratação de empresa especializada para a elaboração, implementação e acompanhamento mensal do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, será realizada mediante pesquisa direta de mercado, por meio de solicitação formal de propostas a empresas especializadas que atuem no ramo de manutenção e controle de sistemas de climatização.

10.2 A adoção da cotação de mercado como parâmetro para estimativa de preços justifica-se pela natureza técnica e especializada dos serviços pretendidos, que



envolvem a elaboração do plano, avaliação das condições dos equipamentos, definição de rotinas de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento da qualidade do ar interior e acompanhamento periódico dos sistemas de climatização instalados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 Ressalta-se que os valores para serviços relacionados à elaboração e execução do PMOC podem variar conforme diversos fatores, tais como quantidade de equipamentos de climatização existentes, capacidade dos aparelhos, complexidade das instalações, periodicidade das inspeções, deslocamento técnico, custos operacionais da empresa e exigências normativas aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 13.589/2018 e demais regulamentos sanitários relativos à qualidade do ar em ambientes climatizados de uso coletivo.

10.4 Dessa forma, torna-se necessária a verificação prévia dos valores praticados no mercado regional, a fim de garantir que a estimativa de preços esteja compatível com a realidade econômica local, assegurando a viabilidade da contratação, o adequado planejamento da despesa pública e a correta execução dos serviços de manutenção e controle dos sistemas de climatização das unidades de saúde.

10.5 Assim, a realização de pesquisa direta com potenciais fornecedores permitirá a obtenção de valores atualizados e compatíveis com o mercado, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade, bem como a correta aplicação dos recursos públicos e a garantia de ambientes climatizados adequados, seguros e em conformidade com as normas sanitárias vigentes nas unidades de saúde do Município de Afrânio/PE.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no **Orçamento do Município de Afrânio/PE**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

11.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária:030401

Funcional: 10.122.1001.2855.0000

Ficha: 450

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio

Unidade Orçamentária:030401

Funcional: 10.301.1001.2890.0000

Ficha: 482

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio

Unidade Orçamentária:030401

Funcional: 10.301.1001.2890.0000

Ficha: 483

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Vinculado

Unidade Orçamentária:030401

Funcional: 10.302.1001.2865.0000

Ficha: 502

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio

Unidade Orçamentária:030401

Funcional: 10.302.1001.2866.0000

Ficha: 516

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio

Unidade Orçamentária:030401

Funcional: 10.302.1001.2866.0000

Ficha: 517

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Vinculado

Unidade Orçamentária: 030401

Funcional: 10.304.1001.2160.0000

Ficha: 537

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio

Unidade Orçamentária: 030401

Funcional: 10.304.1001.2160.0000

Ficha: 538

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Vinculado

12- JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA REGIONAL.

(Decreto Municipal nº 017/2025, alterado pelo Decreto Municipal nº 026/2025).

12.1. Nos termos do art. 2º e §1º do Capítulo II do Decreto Municipal nº 017/2025, alterado pelo Decreto Municipal nº 026/2025, que autoriza a previsão de margem de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, justifica-se a adoção da medida na presente licitação que visa à contratação de empresa especializada para a elaboração, implementação e acompanhamento mensal do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, destinado aos sistemas de climatização instalados nas unidades prediais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afrânio/PE.

12.2. A delimitação regional observará o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 017/2025, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 026/2025, compreendendo os municípios localizados em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros a partir do centro geográfico do Município de Afrânio/PE, considerando-se a distância em linha reta, podendo tal limite ser ampliado mediante justificativa técnica expressa no edital, conforme §4º do mesmo dispositivo.

A adoção da margem de preferência regional fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos:

Fomento ao Desenvolvimento Econômico Regional (inciso I)

A priorização de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito regional fortalece o setor de serviços técnicos especializados na área de engenharia mecânica e climatização, estimulando a formalização, a capacitação técnica e a geração de emprego e renda na região.

Considerando que os serviços de elaboração e acompanhamento do PMOC demandam visitas técnicas periódicas, inspeções in loco e emissão de relatórios mensais, a contratação de empresa regional contribui para o fortalecimento do mercado local de manutenção predial e engenharia, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável do território.

Redução de Custos Logísticos e Maior Eficiência Operacional (inciso II)

O acompanhamento do PMOC exige presença técnica regular nas unidades de saúde para inspeções, medições, avaliação da qualidade do ar interior, verificação de filtros, higienização e emissão de (ART) E OU (TRT), conforme exigências da Lei nº 13.589/2018.

A contratação de empresa sediada regionalmente reduz custos com deslocamento, diárias e logística, além de possibilitar maior agilidade no atendimento a demandas emergenciais ou corretivas identificadas durante o acompanhamento mensal.

A proximidade geográfica também minimiza o risco de atrasos na execução das visitas técnicas, garantindo regularidade no cumprimento das obrigações contratuais e maior eficiência administrativa.



Capacidade Técnica Instalada na Região (inciso III)

Levantamento prévio realizado pela Administração identificou a existência de empresas regionais com qualificação técnica compatível com o objeto, incluindo profissionais legalmente habilitados junto ao respectivo conselho de classe, experiência na elaboração e acompanhamento de PMOC e aptidão para emissão de relatórios técnicos e ART/TRT.

Constatou-se que o mercado regional possui capacidade operacional suficiente para atender integralmente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo à qualidade, à competitividade e à regular execução contratual.

Existência de Concorrência Suficiente no Âmbito Regional (inciso IV)

Verificou-se a existência de número suficiente de empresas atuantes na área de manutenção de sistemas de climatização dentro do limite geográfico estabelecido, aptas a participar do certame, assegurando competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Não se identifica risco de restrição indevida à competitividade, uma vez que o setor apresenta pluralidade de prestadores de serviços especializados na região, garantindo disputa efetiva mesmo com a aplicação da margem de preferência regional.

Diante do exposto, a adoção da margem de preferência regional mostra-se tecnicamente justificada, legalmente amparada e alinhada ao interesse público, pois promove o desenvolvimento econômico regional, assegura maior eficiência na execução dos serviços, possibilita atendimento técnico mais célere e contribui para a adequada aplicação dos recursos públicos no âmbito do Município de Afrânio/PE.



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

ANEXO II – (EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº
....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE Nº..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA
FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE
ABRIL DE 2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR
DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....

(DATA)

